ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

# CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

## PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

## GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

**PROJETO DE LEI N° /2023**

**Dispõe sobre a concessão de ausência ao serviço ao servidor público municipal, em virtude de falecimento de animal de estimação, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Natal/RN:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º –** Fica concedido ao servidor público municipal a ausência ao serviço, por um dia, em virtude do falecimento de cachorro ou gato de estimação do qual seja responsável.

**Art. 2º –** A concessão de que trata esta Lei ficará condicionada a comprovação por estabelecimento responsável em atestar o óbito do animal ou por médico veterinário devidamente registrado em Conselho Regional de Medicina Veterinária.

**Art. 3º –** O servidor fara jus a esta concessão, no máximo, três vezes ao ano.

**Art. 4º –** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Natal

Sala das Sessões

Natal, 14 de fevereiro de 2023.

**ROBSON CARVALHO**
Vereador

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – Natal/RN – CEP: 59.020-220 - Telefone (84) 3232-9813
E-mail: ver.robsoncarvalho@gmail.com

# JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo instituir no âmbito do município de Natal, concessão ao servidor público municipal a ausência ao serviço, por um dia, em virtude do falecimento de cachorro ou gato de estimação do qual seja responsável. Desta feita, o referido projeto normatiza que tal concessão ficará condicionada a comprovação por estabelecimento responsável em atestar o óbito do animal ou por médico veterinário devidamente registrado em Conselho Regional de Medicina Veterinária. Ademais, ressalta-se que o servidor fara jus a esta concessão, no máximo, três vezes ao ano.

Destaca-se que a referida proposição se coaduna com uma série de ações da sociedade, assim como do campo legislativo, na perspectiva de reconhecer os animais de estimação como sujeitos afetivos, e, por conseguinte, proporcionando maior proteção no ordenamento jurídico.

Neste intento, considerando a questão afetiva, bem como aspectos burocráticos, este projeto visa suprir, em certa medida, a lacuna existente na legislação municipal, a fim de assegurar ao servidor público municipal que possua animal de estimação, que possa ausentar-se do seu trabalho por um dia, a fim de tomar as medidas adequadas, quais sejam: procurar clínica veterinária, centro de zoonoses ou ainda cemitério específico, a fim de fazer a destinação correta, primando pela saúde pública, haja vista que não se deve proceder com o enterro do corpo em qualquer local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de contribuir com a legislação do município de Natal, haja visto que a iniciativa em questão será um forte instrumento para aprimorar a legislação deste tema de tão grande relevância social.

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – Natal/RN – CEP: 59.020-220 - Telefone (84) 3232-9813
E-mail: ver.robsoncarvalho@gmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

**ROBSON CARVALHO**
Vereador

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – Natal/RN – CEP: 59.020-220 - Telefone (84) 3232-9813
E-mail: ver.robsoncarvalho@gmail.com